
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.721, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA DO SOCORRO MENDES PEREIRA, ANNE DAYANE MENDES PEREIRA, PEDRO ANDESSON MENDES PEREIRA, ANTÔNIO DEYVISON MENDES PEREIRA e ANNE CAROLINE MENDES PEREIRA, viúva e filhos menores do falecido 3º sargento PM RAIMUNDO NONATO PEREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1.389 de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 462/2005, da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$1.086,75 (mil e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), em favor de MARIA DO SOCORRO MENDES PEREIRA, ANNE DAYANE MENDES PEREIRA, PEDRO ANDESSON MENDES PEREIRA, ANTÔNIO DEYVISON MENDES PEREIRA e ANNE CAROLINE MENDES PEREIRA, viúva e filhos menores do 3º sargento PM RAIMUNDO NONATO PEREIRA, falecido no estrito cumprimento do dever, no dia 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º. A Pensão Policial-Militar mencionada, corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 2º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	R\$ 265,45
Dif. Compl.(MP nº 248, de 20/04/2005)	R\$ 34,56
	R\$ 300,00
Representação – 30%	R\$ 90,00
Representação por Graduação – 35%	R\$ 105,00
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 150,00
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$ 60,00
Grat. De Serviço Ativo – 30%	R\$ 90,00
Grat. De Localidade Especial – 40%	R\$ 120,00
Auxílio-Moradia – 30%	R\$ 90,00

Indenização de Tropa – 10%
Grat.Tempo de Serviço – 5%

R\$ 30,00
R\$ 51,75

Provento Mensal

R\$ 1.086,00

Parágrafo único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 12 de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUISA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.653, DE 31/03/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.721, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Retifica o Decreto nº 1.295 de 08 de maio de 1996, que Concede Pensão Policial-Militar em favor de LUIZ NAZARENO FERREIRA DA SILVA, filho do ex-Soldado PM LUIZ NAZARENO BRAGA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decretos nºs 1.399 de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 440/2005, da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, em retificação do Decreto nº 1.295 de 08 de maio de 1996, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais), em favor de ALDA LUCIA PALHETA FERREIRA e LUIZ NAZARENO FERREIRA DA SILVA, companheira e filho menor do ex-Soldado PM LUIZ NAZARENO BRAGA DA SILVA, falecido no estrito cumprimento do dever, no dia 08 de agosto de 1992, nesta Cidade.

Art. 2º. A Pensão Policial-Militar mencionada, corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM à que o militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 199,09
Dif. Compl.(MP nº 248, de 20/04/2005)	R\$ 100,91
	R\$ 300,00
Representação por Graduação – 30%	R\$ 90,00
Grat. De Risco de Vida – 50%	R\$ 150,00
Habilitação Policial-Militar – 20%	R\$ 60,00
Grat. De Serviço Ativo – 30%	R\$ 90,00
Grat. De Localidade Especial – 20%	R\$ 60,00
Auxílio-Moradia – 30%	R\$ 90,00
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 30,00
Grat. Adicional Tempo de Serviço – 10%	R\$ 87,00

Provento Mensal

R\$ 957,00

Parágrafo único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 26 de abril de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUISA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.646, DE 22/03/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ